



Processo:	38011/2014
Página:	28
Rubrica:	
DIVISÃO DE COMPRAS Secretaria Municipal de Saúde do Cabo Frio	

EDITAL

1 - LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 004/2015.

1.1 Programa de Trabalho: 1030202112.485

1.2 ÓRGÃO / Repartição / Processo 38.011/2014 – SECSAS.

1.3 Convidamos V. S^a a apresentar proposta para o(s) item(s) constante(s) da especificação anexa, a fim de participar da licitação por Convite, pelo tipo de menor preço global, de acordo com o que determina a Lei 8.666/93 e as condições deste Convite, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Fagundes Varela, s/n - São Cristóvão Cabo Frio RJ.

2 - DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

O objeto da Licitação é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para manutenção corretiva do equipamento Autoclave série 39209250, conforme especificado no ANEXO I, instalada no Hospital da Mulher, unidade da Secretaria de Saúde de Cabo Frio.

O valor estimado desta Licitação é de R\$ 52.600,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais).

3 - OS ENVELOPES

Contendo a proposta e documentação, deverão ser entregues pelos proponentes no endereço acima mencionado até às 9:45h do dia 28/01/15 e será aberto às 10 horas do mesmo dia.

A abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á, em sessão pública, para abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas de cada licitante.

Inicialmente, será aberto o envelope contendo a documentação para habilitação.

Logo em seguida, não havendo a ocorrência de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilite ou inabilite qualquer licitante, serão abertos os envelopes contendo as propostas.

ENVELOPE Nº 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITANTE:

REF: Nº DO CONVITE 004/2015

DOCUMENTAÇÃO

ENVELOPE Nº 02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITANTE:

REF: Nº DO CONVITE 004/2015

PROPOSTA

No envelope Nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO** – a licitante deverá apresentar a seguinte documentação em cópia XEROX com documento originais ou xerox autenticada:

Obs.: os artigos acima mencionados referem-se à lei 8.666/93, permitindo-se aceitação de Certidões Positivas com Efeitos Negativos em casos de débitos tributários suspensos conforme art. 206 do Código Tributário Nacional.



Processo:	38011/2014
Página:	29
Rubrica:	
BANCO DE COMERCIAIS Sociedade Anônima	

No envelope Nº 02 - PROPOSTA - deverá conter em seu interior o seguinte:

- 3.1 Proposta feita em papel timbrado da empresa, em via única em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada;
- 3.2 Indicação do nº deste convite;
- 3.3 Razão social, endereço e CNPJ da empresa
- 3.4 Proposta com validade não inferior a 60 dias
- 3.5 Os itens dos preços licitados deverão ser cotados individualmente, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas. O correndo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;
- 3.6 Ser assinada por pessoa autorizada, sobre carimbo, com todas as folhas e anexos rubricados.
- 3.7 Caso seja do interesse da licitante, a proposta deverá conter nome e número do banco, agência e conta corrente, e demais informações, para propiciar crédito em conta.
- 3.8 A proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, alegações posteriores, sobre cotações emitidas errôneas ou incompletas.
Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 3.9 O licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta que anexará ao envelope de proposta, conforme se referir ao fornecimento do objeto em licitação.

As propostas com preço manifestante inexequível serão aceitas, desde que, através de documentação, seja comprovada a viabilidade na execução do objeto a ser contratado, em conformidades com a art. 40 inciso X, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - DA DESCLASSIFICAÇÃO:

Serão desclassificadas:

- a) Que não atenderem as exigências deste Convite;
- b) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste convite;
- c) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- d) As que não atendam aos objetivos deste convite;

1º Consideram-se preços excessivos aqueles cujos valores ultrapassam o limite máximo do preço unitário e/ou global estabelecidos.

2º Serão inexequíveis, aqueles que não demonstram viabilidade através de documentação, comprovando que os custos dos materiais ou dos serviços são coerentes com os de mercado ou com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem o parágrafo 3º do art. 44 da Lei 8.666/93.

5 - DO JULGAMENTO

5.1 Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de menor preço global dos serviços, devendo o mesmo ser fixo e irremovível.

5.2 Em caso de empate, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.



Processo:	38.041/2014
Página:	30
Rubrica:	J
DIVISÃO DE COMPRAS Secretaria Municipal de Saúde do Cabo Frio	

6 - DO DESEMPATE DAS PROPOSTAS:

No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo

7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da licitação empresas convidadas, inscritas ou não no Cadastro de Habilitação de Licitantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, bem como os cadastrados que manifestarem interesse em participar da competição, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega dos envelopes, conforme Art. 22, Parágrafo 3º da Lei 8.666/93, desde que, apresentem os documentos especificados a seguir:

- a) Cartão Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conj. Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciária e a Terceiros (INSS);
- e) Certidão da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (ISS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g) Declaração assinada por **representante legal do licitante** de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Artigo 27 Inciso V da Lei 8.666/93.
- h) Contrato Social ou Última Alteração Contratual;

7.1 No caso de licitantes Microempresa e empresa de pequeno porte a vencedora deve comprovar a Regularidade Fiscal no ato da contratação.

7.2 As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

7.3 Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.4 Não poderá participar empresa com falência decretada;

7.5 Os Documentos de habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária 3390399900 – Programa de Trabalho nº 1030200552058 Fonte 000 e Ficha 1035 da Secretaria Municipal de Saúde.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



Processo:	38011/2014
Página:	31
Rubrica:	
DIVISÃO DE COMPRAS	
Secretaria Municipal de Saúde - Cabo Frio	

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 10.1** Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.2** Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.3** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.4** Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 10.5** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.6** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 10.7** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 10.8** A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no polo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente convite, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato com o MUNICÍPIO poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de mora de 0,1 (um décimo por cento) por dia útil, sobre o valor do Contrato, até o período de 30 (trinta) dias úteis, no descumprimento da prestação pactuada;
- c)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, depois de esgotado o prazo da alínea anterior;
- d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Saúde, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1) As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2) As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas às licitantes que em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.



Processo:	38011/2014
Página:	32
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>
DIVISÃO DE COMPRAS Secretaria Municipal de Saúde do Cabo Frio	

12 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E RETIRADA DE DOCUMENTOS

A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de Segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Fagundes Varela, s/nº - São Cristóvão - Cabo Frio/RJ- Telefone: (22) -2646-2570 – e-mail smsaudecompras@gmail.com, bem como para retirada de cópia do Edital e do Projeto Básico.

13 – DA RESCISÃO:

A Administração poderá rescindir o contrato, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14 – DA FISCALIZAÇÃO:

O objeto licitatório será acompanhado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO e fiscalizado por servidor formalmente designado, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Parágrafo Primeiro - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e em tudo o mais referente à qualidade e quantidade do material, desde que não acarrete ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO ou modificação do Contrato.

Parágrafo Segundo - A Contratada declara aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO e a terceiros.

15 - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1 Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Convite que, deverá ser assinada pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;

15.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

15.3 Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

15.4 É facultado à Administração, quando o(a) convocado(a) não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Será de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da nota de empenho.

16 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, PRAZO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1 O serviço de manutenção corretiva do equipamento Autoclave série 39209250 será executado por R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), execução única conforme ordem de serviço emitida por esta Secretaria, partindo da assinatura do contrato. No caso de execução única, quando esta Secretaria testificar a qualidade de execução do mesmo e comprovar sua qualidade assim como o seu funcionamento.



Processo:	38011/2014
Página:	33
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>
DELEGAÇÃO DE COMPRAS Secretaria Municipal de Saúde	

16.2 A empresa deverá garantir a qualidade dos serviços prestados por 06 (seis) meses, devendo a CONTRATADA disponibilizar atendimento em tempo hábil no horário de funcionamento da unidade, para realizar os serviços necessários.

17- DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento ao adjudicatário vencedor será feito através de transferência bancária, de conformidade com faturas apresentadas quando da prestação do serviço, devidamente atestadas.

17.2 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, obedecerão ao disposto na alínea "d", inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo:

17.3 Compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data de recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e a data do efetivo pagamento.

17.4 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata tempore*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal), em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

18 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 – O (A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste convite.

19.2 A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município;

19.3 A homologação da presente Licitação será feita pela Secretária de Saúde do Município de Cabo Frio, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

19.4 A Comissão poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso após a hora marcada para o início da licitação;

19.5 Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação obedecerá ao disposto no art. 40, inciso XV, combinado com o artigo 109, § 6º da Lei Federal 8.666/93;

19.6 O recebimento do objeto, obedecerá o disposto no art. 40, inciso XVI, combinado com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.7 Esta licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do Artigo 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

19.8 A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscitem o Convite, desde que argüidas por escrito até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes.

Constituem parte integrante deste Convite, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – Descrição dos Serviços.

ANEXO II – Minuta do Termo Contratual.

Cabo Frio, 21 de Janeiro de 2015.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

[Handwritten mark]



Processo:	38011/2011
Página:	34
Rubrica:	
DIVISÃO DE COMPRAS Secretaria Municipal de Saúde do Cabo Frio	

ANEXO I

Prestação de serviços de manutenção corretiva de equipamento AUTOCLAVE marca: Sercom, Modelo / Série : 39209250, com fornecimento de mão de obra especializada, transporte, revisão do sistema da rede elétrica e hidráulica, e reinstalação de todo o sistema conforme condições estabelecidas constantes do termo de referência abaixo:

Item	Serviço	ESPECIFICAÇÃO	\$ Unitário
1	serviço	Retirada do equipamento para o laboratório da empresa com transporte adequado	6.600,00
2	serviço	Troca das resistências	2.800,00
3	serviço	Troca das contactoras	2.400,00
4	serviço	Troca das válvulas de segurança	3.850,00
5	serviço	Troca completa do circuito eletrônica	4.150,00
1.	serviço	Troca da placa de comando	6.600,00
2.	serviço	Troca do ataque do aquecimento	15.400,00
3.	serviço	Revisão da rede elétrica da sala do equipamento	3.200,00
4.	serviço	Revisão da rede hidráulica da sala de equipamento	3.200,00
5.	serviço	Instalação, revisão do sistema e calibração do equipamento	4.400,00

TOTAL RESERVADO: R\$ 52.600,00
(CINQUENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)



Processo:	38011/2014
Página:	35
Rubrica:	
DIVISÃO DE LICITAÇÕES Cabo Frio, RJ - 28913-350	

MINUTA DO CONTRATO Nº /2015

O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, AQUI DESIGNADO “SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE” E “CONTRATADA” PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE SÉRIE 39209250.

Pelo presente Termo de Contrato a “SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº 12.292.5563/0001-88, com sede na Cidade de Cabo Frio, à Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. _____, brasileiro, _____, portador da carteira de identidade nº _____ - _____, inscrito no C.P.F. sob o nº _____, residente e domiciliado a Rua _____ – nº _____ – Bairro _____ – Cabo Frio/RJ – Cep nº 28913-350, e, a _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrita no C.P.F. sob o nº _____, nos termos do processo nº 26.725/2014, o presente sendo as partes doravante denominadas, respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para prestação de serviço **para manutenção corretiva do equipamento Autoclave série 39209250, conforme especificado no ANEXO I, instalada no Hospital da Mulher, unidade da Secretaria de Saúde de Cabo Frio.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E GARANTIA

A **CONTRATADA**, prestará os serviços descritos na Cláusula Primeira do presente instrumento com a garantia dos serviços por um período de 06 (seis) meses, contados a partir da entrega e instalação do equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1 - Os serviços, objeto do presente Contrato, estão estimados em R\$ _____ (_____), com recursos orçamentários oriundos da dotação _____.

3.2 - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.

3.3 - O pagamento ao adjudicatário será feito através de transferência bancária, de conformidade com a fatura apresentada quando a execução dos serviços objeto do presente contrato, devidamente atestada.

CLÁUSULA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES:

7.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o **MUNICÍPIO** poderá, de acordo com a infração cometida e garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes multas e/ou sanções:

7.1.1 Advertência.

7.1.2 Multa:



Processo:	38011/2014
Página:	36
Rubrica:	
DIVISÃO DE COMPRAS Secretaria Municipal de Saúde - Cabo Frio	

- a) De 10% (dez por cento) do valor total do Contrato para o caso de rescisão unilateral do Contrato provocada por qualquer das partes, sem motivo justificado;
- b) De 1% (um por cento) pelo descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato, e não previamente justificadas e aceitas expressamente pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na lei, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos.

7.3 Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na sua ficha cadastral.

7.4 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

8.1 A rescisão se dará automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da **CONTRATADA** ou deixe o mesmo de cumprir qualquer exigência ou cláusula do contrato, ficando a rescisão neste caso a critério do **MUNICÍPIO**.

8.2 No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato pela Contratada.

8.3 Quando, pela reiteração de impugnações ou advertências feitas pelo Contratante, ficar evidenciada a incapacidade da Contratada para dar execução ou para progredir na sua execução.

8.4 Se a Contratada transferir o presente Contrato ou o seu serviço no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS ARTS. 77 E 78 DA LEI 8.666/93

A Contratada reconhece todas as cláusulas de privilégio, decorrentes do contrato administrativo, em especial as estabelecidas nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas.



Processo:	38011/2014
Página:	37
Rubrica:	
DIVISÃO DE COMPRAS Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Frio como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes contratadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídico-administrativo na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Frio, de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:
IDENT:
C.P.F:

NOME:
IDENT:
C.P.F:



Processo:	38011/2014
Página:	14
Rubrica:	
DIVISÃO DE COMPRAS Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio	

MINUTA DE EDITAL

1 - LICITAÇÃO POR CONVITE Nº /2015.

1.1 Programa de Trabalho: 1030202112.485

1.2 ÓRGÃO / Repartição / Processo **38.011/2014** – SECSAS.

1.3 Convidamos V. S^a a apresentar proposta para o(s) item(s) constante(s) da especificação anexa, a fim de participar da licitação por Convite, pelo tipo de menor preço global, de acordo com o que determina a Lei 8.666/93 e as condições deste Convite, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Fagundes Varela, s/n - São Cristóvão Cabo Frio RJ.

2 - DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

O objeto da Licitação é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para manutenção corretiva do equipamento Autoclave série 39209250, conforme especificado no ANEXO I, instalada no Hospital da Mulher, unidade da Secretaria de Saúde de Cabo Frio.

O valor estimado desta Licitação é de R\$ 52.600,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais).

3 - OS ENVELOPES

Contendo a proposta e documentação, deverão ser entregues pelos proponentes no endereço acima mencionado até às _____ do dia _____ e será aberto às _____ horas do mesmo dia.

A abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á, em sessão pública, para abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas de cada licitante.

Inicialmente, será aberto o envelope contendo a documentação para habilitação.

Logo em seguida, não havendo a ocorrência de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilite ou inabilite qualquer licitante, serão abertos os envelopes contendo as propostas.

ENVELOPE Nº 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITANTE:

REF: Nº DO CONVITE XXX/201__

DOCUMENTAÇÃO

ENVELOPE Nº 02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITANTE:

REF: Nº DO CONVITE XXX/201__

PROPOSTA

No envelope Nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO** – a licitante deverá apresentar a seguinte documentação em cópia **XEROX** com documento originais ou xerox autenticada:

Obs.: os artigos acima mencionados referem-se à lei 8.666/93, permitindo-se aceitação de Certidões Positivas com Efeitos Negativos em casos de débitos tributários suspensos conforme art. 206 do Código Tributário Nacional.



Processo:	38011/2014
Página:	15
Rubrica:	
COMISSÃO DE COMPRAS Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio	

No envelope Nº 02 - PROPOSTA - deverá conter em seu interior o seguinte:

- 3.1 Proposta feita em papel timbrado da empresa, em via única em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada;
- 3.2 Indicação do nº deste convite;
- 3.3 Razão social, endereço e CNPJ da empresa
- 3.4 Proposta com validade não inferior a 60 dias
- 3.5 Os itens dos preços licitados deverão ser cotados individualmente, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas. O correndo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;
- 3.6 Ser assinada por pessoa autorizada, sobre carimbo, com todas as folhas e anexos rubricados.
- 3.7 Caso seja do interesse da licitante, a proposta deverá conter nome e número do banco, agência e conta corrente, e demais informações, para propiciar crédito em conta.
- 3.8 A proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, alegações posteriores, sobre cotações emitidas errôneas ou incompletas.
Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 3.9 O licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta que anexará ao envelope de proposta, conforme se referir ao fornecimento do objeto em licitação.

As propostas com preço manifestante inexequível serão aceitas, desde que, através de documentação, seja comprovada a viabilidade na execução do objeto a ser contratado, em conformidades com a art. 40 inciso X, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - DA DESCLASSIFICAÇÃO:

Serão desclassificadas:

- a) Que não atenderem as exigências deste Convite;
- b) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste convite;
- c) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- d) As que não atendam aos objetivos deste convite;

1º Consideram-se preços excessivos aqueles cujos valores ultrapassam o limite máximo do preço unitário e/ou global estabelecidos.

2º Serão inexequíveis, aqueles que não demonstram viabilidade através de documentação, comprovando que os custos dos materiais ou dos serviços são coerentes com os de mercado ou com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem o parágrafo 3º do art. 44 da Lei 8.666/93.

5 - DO JULGAMENTO

5.1 Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de menor preço global dos serviços, devendo o mesmo ser fixo e irremovível.

5.2 Em caso de empate, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.



Processo:	38011/2014
Página:	16
Rubrica:	
DEPARTAMENTO DE COMPRAS Secretaria Municipal de Saúde - Cabo Frio	

6 - DO DESEMPATE DAS PROPOSTAS:

No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo

7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da licitação empresas convidadas, inscritas ou não no Cadastro de Habilitação de Licitantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, bem como os cadastrados que manifestarem interesse em participar da competição, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega dos envelopes, conforme Art. 22, Parágrafo 3º da Lei 8.666/93, desde que, apresentem os documentos especificados a seguir:

- a) Cartão Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conj. Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciária e a Terceiros (INSS);
- e) Certidão da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (ISS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g) Declaração assinada por **representante legal do licitante** de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Artigo 27 Inciso V da Lei 8.666/93.
- h) Contrato Social ou Última Alteração Contratual;

7.1 No caso de licitantes Microempresa e empresa de pequeno porte a vencedora deve comprovar a Regularidade Fiscal no ato da contratação.

7.2 As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

7.3 Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.4 Não poderá participar empresa com falência decretada;

7.5 Os Documentos de habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária 33903900 – Programa de Trabalho nº 1030202112485 Fonte 803 e Ficha 1432 da Secretaria Municipal de Saúde.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



10 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

10.1 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.2 Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.3 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.4 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

10.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.6 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

10.7 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.8 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no polo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente convite, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato com o MUNICÍPIO poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,1 (um décimo por cento) por dia útil, sobre o valor do Contrato, até o período de 30 (trinta) dias úteis, no descumprimento da prestação pactuada;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, depois de esgotado o prazo da alínea anterior;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Saúde, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1) As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2) As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas às licitantes que em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.



Processo:	38011/2014
Página:	18
Rubrica:	
DIVISÃO DE COMPRAS Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio	

12 - DO FURNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E RETIRADA DE DOCUMENTOS

A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de Segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Fagundes Varela, s/nº - São Cristóvão - Cabo Frio/RJ- Telefone: (22) -2646-2570 – e-mail smsaudecompras@gmail.com, bem como para retirada de cópia do Edital e do Projeto Básico.

13 – DA RESCISÃO:

A Administração poderá rescindir o contrato, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14 – DA FISCALIZAÇÃO:

O objeto licitatório será acompanhado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO e fiscalizado por servidor formalmente designado, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Parágrafo Primeiro - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente, e em tudo o mais referente à qualidade e quantidade do material, desde que não acarrete ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO ou modificação do Contrato.

Parágrafo Segundo - A Contratada declara aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO e a terceiros.

15 - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1 Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Convite que, deverá ser assinada pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;

15.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

15.3 Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

15.4 É facultado à Administração, quando o(a) convocado(a) não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Será de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da nota de empenho.

16 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, PRAZO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1 O serviço de manutenção corretiva do equipamento Autoclave série 39209250 será executado por R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), execução única conforme ordem de serviço emitida por esta Secretaria, partindo da assinatura do contrato. No caso de execução única, quando esta Secretaria testificar a qualidade de execução do mesmo e comprovar sua qualidade assim como o seu funcionamento.



Processo:	38011/2014
Página:	19
Rubrica:	0
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Secretaria Municipal de Saúde - Cabo Frio	

16.2 A empresa deverá garantir a qualidade dos serviços prestados por 06 (seis) meses, devendo a CONTRATADA disponibilizar atendimento em tempo hábil no horário de funcionamento da unidade, para realizar os serviços necessários.

17- DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento ao adjudicatário vencedor será feito através de transferência bancária, de conformidade com faturas apresentadas quando da prestação do serviço, devidamente atestadas.

17.2 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, obedecerão ao disposto na alínea "d", inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo:

17.3 Compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data de recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e a data do efetivo pagamento.

17.4 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata tempore*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal), em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

18 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 – O (A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste convite.

19.2 A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município;

19.3 A homologação da presente Licitação será feita pela Secretária de Saúde do Município de Cabo Frio, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

19.4 A Comissão poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso após a hora marcada para o início da licitação;

19.5 Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação obedecerá ao disposto no art. 40, inciso XV, combinado com o artigo 109, § 6º da Lei Federal 8.666/93;

19.6 O recebimento do objeto, obedecerá o disposto no art. 40, inciso XVI, combinado com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.7 Esta licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do Artigo 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

19.8 A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscitem o Convite, desde que argüidas por escrito até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes.

Constituem parte integrante deste Convite, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – Descrição dos Serviços.

ANEXO II – Minuta do Termo Contratual.

Cabo Frio, ____ de _____ de 201__.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Processo:	38011/2014
Página:	20
Rubrica:	
DIVISÃO DE COMPRAS Secretaria Municipal de Saúde do Cabo Frio	

ANEXO I

Prestação de serviços de manutenção corretiva de equipamento AUTOCLAVE marca: Sercom, Modelo / Série : 39209250, com fornecimento de mão de obra especializada, transporte, revisão do sistema da rede elétrica e hidráulica, e reinstalação de todo o sistema conforme condições estabelecidas constantes do termo de referência abaixo:

Item	Serviço	ESPECIFICAÇÃO	\$ Unitário
1	serviço	Retirada do equipamento para o laboratório da empresa com transporte adequado	6.600,00
2	serviço	Troca das resistências	2.800,00
3	serviço	Troca das contactoras	2.400,00
4	serviço	Troca das válvulas de segurança	3.850,00
5	serviço	Troca completa do circuito eletrônica	4.150,00
1.	serviço	Troca da placa de comando	6.600,00
2.	serviço	Troca do ataque do aquecimento	15.400,00
3.	serviço	Revisão da rede elétrica da sala do equipamento	3.200,00
4.	serviço	Revisão da rede hidráulica da sala de equipamento	3.200,00
5.	serviço	Instalação, revisão do sistema e calibração do equipamento	4.400,00

TOTAL RESERVADO: R\$ 52.600,00
(CINQUENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)